

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR
RUA SANTOS DUMONT, 677
TELEFONE: (46) 3563-8002 E-MAIL: conselho-sas@hotmail.com**

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º- O Conselho Municipal de Saúde do Município de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, é órgão de instância colegiada e deliberativa e de natureza permanente, criado pela Lei Municipal nº 1.061/1991 e alterado pela Lei Municipal nº 2.165 de 19 de novembro de 2010, em conformidade com as disposições estabelecidas na Lei 8080, de 19 de setembro de 1990 e Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

Art. 2º- O Conselho Municipal de Saúde tem por finalidade atuar na formulação e controle da execução da política Municipal de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e na promoção do processo de Controle Social em toda a sua amplitude, no âmbito dos setores público e privado, em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS.

§1º Ao deliberar sobre assuntos de sua competência e atribuição, o CMS goza de plena autonomia nos termos da legislação em vigor, constituindo-se no órgão máximo do setor de saúde do município de Santo Antonio do Sudoeste.

§ 2º É composto por quatro (4) segmentos, dispostos como se segue:

- a) Gestores: representantes da esfera municipal;
- b) Prestadores: entidades e/ou estabelecimentos de saúde públicos, privados e filantrópicos que atendam o SUS;
- c) Trabalhadores: entidades representativas dos profissionais de saúde;
- d) Usuários: entidades e/ou movimentos sociais de usuários do SUS que tenham atuação e representação no município de Santo Antonio do Sudoeste.

§ 3º A representação dos usuários dar-se-á sempre de forma paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

Art. 3º- A Secretaria Municipal de Saúde garantirá autonomia para o pleno funcionamento do CMS, fornecendo infraestrutura, instalações adequadas e suficientes, estrutura administrativa, técnica e jurídica e mantendo sua dotação orçamentária.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º- Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

- I- Atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, e nas estratégias para sua aplicação aos setores público e privado;
- II- Deliberar sobre os modelos de atenção a saúde da população e de gestão do Sistema Único de Saúde;
- III- Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração de planos de saúde do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, em função dos princípios que o regem e de acordo com as características epidemiológicas,

das organizações dos serviços em cada instância administrativa. (Art. 37 da Lei 8.080/90); e em consonância com as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde;

IV- Deliberar sobre propostas de normas básicas municipais para operacionalização do Sistema Único de Saúde;

V- Estabelecer diretrizes gerais e aprovar parâmetros municipais quanto à política de recursos humanos para a saúde;

VI- Definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, e do Fundo Municipal de Saúde, oriundos das transferências do orçamento da União e da Seguridade Social, do orçamento estadual, 15% do orçamento municipal como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição Federal e a Emenda Constitucional Nº 29/2000.

VII- Acompanhar e fiscalizar a celebração, execução, denúncia, rescisão de contratos, convênios e termos aditivos, celebrados entre o poder público e pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, prestadoras de ações e serviços de saúde;

VIII- Aprovar a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Saúde, reunidas ordinariamente, a cada 4 (quatro) anos, e convocá-las, extraordinariamente, na forma prevista pelo parágrafo 1 e 5 do Art. 1º da Lei n. 8142/1990;

IX- Elaborar, monitorar e aprovar a organização e as normas de funcionamento das Audiências Públicas da Saúde Saúde, reunidas ordinariamente, a cada 4 (quatro) meses, e convocá-las, na forma prevista na lei complementar nº141/2012.

X- Aprovar os critérios e o repasse de recursos do Fundo Municipal de Saúde para o Fundo da Secretaria Municipal de Saúde e a outras instituições e respectivo cronograma e acompanhar sua execução;

XI- Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Câmara de Vereadores e mídia, bem como com setores relevantes não representados no Conselho;

XII- Participar da regulação e do Controle Social do setor privado da área de saúde;

XIII- Propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde;

XIV- Aprovar a proposta setorial da saúde, no Orçamento Municipal;

XV- Articular-se com outros conselhos setoriais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e Controle Social;

XVI- Criar, coordenar e supervisionar Comissões Intersetoriais e outras que julgar necessárias, inclusive Grupos de Trabalho, integradas pelas secretarias e órgãos competentes.

XVII- Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de saúde, visando à observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sócio-cultural do município;

XVIII- Cooperar na melhoria da qualidade da formação dos trabalhadores da saúde;

XIX- Divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social;

XX- Avaliar as unidades do setor privado, prestadoras de serviços de saúde que serão contratadas para atuarem de forma complementar no SUS, bem como acompanhar, controlar e fiscalizar a atuação das mesmas em relação ao funcionamento dos serviços e a qualidade do acesso, da humanização e da resolutividade;

- XXI- Avaliar e fiscalizar a participação do Gestor Municipal no Consórcio Intermunicipal de Saúde, bem como acompanhar e fiscalizar a celebração de contratos e convênios, garantindo que estes estejam em conformidade com as necessidades epidemiológicas e sociais;
- XXII- Acompanhar e monitorar o Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde – SIOPS;
- XXIII- Apreciar, acompanhar e fiscalizar as pontuações da Comissão Intergestores Bipartite Regional, de acordo com a legislação, as normas operacionais e o Pacto pela Saúde;
- XXIV- Gerenciar, em conjunto com o gestor municipal, o orçamento próprio do CMS, fiscalizando e controlando os gastos e deliberando sobre critérios de movimentação dos recursos dotados quadrimensalmente.
- XXV- Manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência.

CAPÍTULO III **ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO**

Art. 5º - Conselho Municipal de Saúde tem a seguinte organização:

- I- PLENÁRIO;
- II- MESA DIRETORA;
- III- SECRETARIA EXECUTIVA.
- IV-COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO PERMANENTES E TEMPORÁRIOS

Seção I **- Plenário -**

Art. 6º O Plenário do Conselho Municipal de Saúde é o fórum de deliberação plena e conclusiva, configurado por Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento.

Subseção I **Composição**

Art. 7º A composição do plenário será conforme Art. 5º da Lei Municipal nº 2.165/2010, garantida a paridade dos usuários em relação ao conjunto dos demais segmentos.

Art. 8º O Plenário é instância máxima de deliberação plena e conclusiva do CMS e reger-se-á pelas seguintes disposições:

I - As entidades, órgãos e instituições eleitas em Conferência Municipal de Saúde indicam seus representantes para a composição do Plenário do CMS;

II - Os indicados, por escrito, de maneira autônoma, pelas suas entidades, órgãos e instituições eleitas em Conferência Municipal de Saúde, de acordo com a sua organização ou de seus fóruns próprios e independentes, são os Conselheiros membros;

III - As entidades, órgãos e instituições podem a qualquer tempo propor por intermédio da Presidência do CMS, a substituição dos seus representantes, que são nomeados pelo Secretário Municipal da Saúde; A perda do mandato será declarada pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde, por decisão da maioria simples dos seus membros, comunicada ao Prefeito Municipal, para tomada das providências necessárias à sua substituição na forma da legislação vigente;

IV - As entidades, órgãos ou instituições, representadas no CMS pelos Conselheiros faltosos e não justificados, devem ser comunicadas a partir da segunda falta consecutiva, ou da quarta intercalada, através de correspondência emitida pela Secretaria Executiva do CMS;

V - A entidade, órgão ou instituição titular e/ou suplente que faltar, sem justificativa, a 03 (três) reuniões ordinárias e/ou extraordinárias consecutivas ou

a 06 (seis) alternadas no período de 12 (doze) meses, será desligada do mesmo;

VI - Na ausência, falta e licença dos membros titulares do CMS, estes serão substituídos pelos suplentes automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos titulares e a entidade, órgão ou instituição enviará a indicação de um novo suplente;

VII - Quando por impedimento legal, decisão judicial ou impedimento regimental que impeça a continuação da representatividade da entidade, órgão ou instituição no CMS, mesmo que temporariamente, e que esse afastamento interfira na paridade entre os segmentos, será adotado o seguinte procedimento:

- a) A entidade, órgão ou instituição suplente, se houver, passará a ser titular;
- b) A vaga de suplente será preenchida pela entidade, órgão ou instituição que ficou na lista de espera na condição de suplente do segmento, devidamente eleita na última Conferência Municipal de Saúde;
- c) Quando não houver entidade, órgão ou instituição suplente do segmento, em função da entidade excluída deter a vaga de titular e suplente, deverá ser adotado o procedimento da lista de espera da penúltima Conferência.

VIII - as funções de conselheiro titular e suplente não serão remuneradas, sendo o seu exercício considerado como serviço público relevante e voluntário, porém, todos os conselheiros que participarem de reuniões, diligências ou eventos designados pelo CMS fora do município, terão todas as suas despesas, comprovadas e não dissonantes, conforme a legislação e normas cabíveis, custeadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

- a) No caso de reuniões ou diligências locais, a entidade deverá solicitar formalmente a necessidade de ajuda de custo e transporte.

IX - O CMS, através da Secretaria Executiva, solicitará a dispensa do trabalho de seus conselheiros às suas respectivas empresas, entidades, órgãos e instituições, quando necessária e houver convocação oficial, assim como fornecerá declarações necessárias de participação em reuniões, capacitações, diligências, ações e eventos específicos do CMS.

Art. 9º Os representantes dos segmentos e/ou órgãos integrantes do Conselho Municipal de Saúde terão mandato de dois anos, ficando a critério dos segmentos e/ou órgãos, a substituição ou manutenção dos Conselheiros que as representam, a qualquer tempo.

§1º As justificativas de ausências deverão ser apresentadas na Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde até 48 horas úteis após a reunião.

Subseção II **Funcionamento**

Art. 10º O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á ordinariamente, mensalmente e extraordinariamente, quando convocado formalmente ou informalmente por maioria dos membros da comissão executiva.

Art. 11º O Conselho ordinariamente unir-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros, considerando-se os suplentes no exercício da titularidade.

§1º As reuniões serão iniciadas com a presença mínima da metade mais um dos seus membros;

§2º Nas reuniões extraordinárias, não havendo quórum à realização da reunião, o conselho será convocado novamente no prazo mínimo de 48 horas.

§3º Cada membro titular terá direito a um voto e os membros suplentes terão assegurado o direito à voz, mesmo na presença de seus titulares. O membro suplente só terá direito a voto com procuração do membro titular, recebida pela mesa diretora antecipadamente ao início da reunião.

§4º Toda votação será em aberto.

§5º Podem participar da mesa diretora, somente conselheiros titulares, desde que não sejam representantes da mesma entidade, órgão ou instituição.

§ 6º O candidato conselheiro que estiver inscrito numa chapa para concorrer a cargo na eleição da mesa diretora não poderá participar de outra chapa.

Art. 12º - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde terá direito apenas ao voto nominal e, a prerrogativa de deliberar em casos de extrema urgência **ad referendum** do Plenário, submetendo o seu ato à ratificação deste na reunião subsequente.

Art. 13º- Fica assegurado a cada um dos membros participantes das reuniões do Conselho Municipal de Saúde, o direito de se manifestar sobre o assunto em discussão, porém, uma vez encaminhado para votação, o mesmo não poderá voltar a ser discutido no seu mérito.

Art. 14º As reuniões do CMS serão abertas ao Público.

§ 1º Os participantes da reunião, que não são Conselheiros, terão direito à voz mediante inscrição com a Mesa coordenadora dos trabalhos, sendo que o CMS poderá limitar o número de inscrições;

§ 2º A questão de ordem é direito exclusivamente ligado ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais, e cabe à mesa diretora acatá-la. Em caso de conflito com o requerente a mesa diretora deverá ouvir o Plenário;

§ 3º O tempo para manifestação de cada inscrito será proposto pela mesa diretora, atendendo ao tempo limite máximo de 03 (três) minutos, de acordo com a relevância do assunto e em respeito à previsão de duração de cada tema em pauta.

Art. 15º A continuidade das reuniões plenárias, além do horário previsto na convocação, dar-se-á com a aprovação pela maioria qualificada dos Conselheiros em condições de voto, definindo-se novo teto para a conclusão da reunião.

Art. 16º Cada entidade, órgão ou instituição representado no CMS terá direito a um único voto.

§ 1º Ficará sempre assegurado ao suplente o direito de voz, mesmo com a presença do seu titular.

§ 2º Caberá à mesa diretora, através da Presidência, em casos de urgência, a prerrogativa de deliberar “*ad referendum*” do Plenário.

§ 3º As deliberações “*ad referendum*” deverão ser homologadas pelos demais Conselheiros, na primeira reunião seguinte à data da sua assinatura.

§ 4º As entidades, órgãos e instituições que tenham interesse, deverão protocolar na Secretaria Executiva do CMS, com antecedência de 24 horas que precedam às reuniões da Mesa Diretora, assuntos que poderão ser colocados na pauta da reunião.

§ 5º As reuniões ordinárias serão realizadas mediante calendário e em datas pré-definidas, no início de cada ano, conforme deliberação do Plenário.

Art. 17º A sequência dos trabalhos da Plenária será a seguinte:

I – verificação da presença e existência de “quórum” para sua instalação;

II – aprovação da pauta e da ata da reunião anterior;

IV – assuntos pautados;

V – comissões;

VI- Informes gerais;

Art. 18º - A pauta da reunião ordinária constará de:

a) discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

b) informes dos Conselheiros e apresentação de temas relevantes para o conhecimento da plenária;

d) deliberações;

f) encerramento.

§1º Os informes e apresentação de temas não comportam discussão e votação, somente esclarecimentos breves. Os Conselheiros que desejarem apresentarem informes devem inscrever-se logo após a leitura e aprovação da ata anterior

Art. 19º - As deliberações do Conselho Municipal de Saúde, observado o quorum estabelecido, serão tomadas pela maioria simples de seus membros, mediante:

a) Resoluções homologadas pelo Prefeito Municipal sempre que se reportarem a responsabilidade legais do Conselho;

b) Recomendações sobre tema ou assunto específico que não é habitualmente de sua responsabilidade direta, mas é relevante e/ou necessário, dirigida a ator ou atores institucionais de quem se espera ou se pede determinada conduta ou providência;

c) Moções que expressem o juízo do Conselho, sobre fatos ou situações, com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, crítica ou oposição;

§1º As deliberações serão identificadas pelo seu tipo e numeradas correlativamente;

§2º As Resoluções do Conselho Municipal de Saúde serão homologadas pelo Prefeito Municipal e publicadas em Jornal de Circulação no Município, no prazo máximo de trinta dias, após sua aprovação pelo Plenário;

§3º Na hipótese de não homologação pelo Prefeito Municipal, a matéria deverá retornar ao Conselho Municipal de Saúde na reunião seguinte, acompanhada de justificativa e proposta alternativa, se de sua conveniência. O resultado da deliberação do Plenário será novamente encaminhado ao Prefeito Municipal e publicada em Jornal de Circulação no Município, no prazo máximo de trinta dias, após sua aprovação pelo Plenário;

§4º A não homologação, nem manifestação pelo Prefeito Municipal em trinta dias após o recebimento da decisão, demandará solicitação de audiência especial do Prefeito para comissão de Conselheiros especialmente designados pelo Plenário;

§5º Analisadas e/ou revistas as Resoluções, seu texto final será novamente encaminhado para homologação e publicação devendo ser observado o prazo previsto no parágrafo;

Art. 20º - As reuniões do Plenário devem ser gravadas em atas.

§1º O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do Conselho estarão disponíveis na secretaria executiva com cópia de documentos apresentados;

Art. 21º - O Plenário do Conselho Municipal de Saúde pode fazer-se representar perante instâncias e fóruns da sociedade e do governo através de um ou mais conselheiros designados pelo Plenário com delegação específica.

Seção II

- Mesa Diretora-

Art. 22º O Conselho Municipal de Saúde terá um conselheiro Presidente, Vice-presidente, Secretário e 2º Secretário, Tesoureiro, 2º Tesoureiro, de forma a contemplar paritariamente todos os segmentos representados no Conselho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os conselheiros que ocuparem o cargo de 2º secretário e 2º tesoureiro da mesa diretora, serão consequentemente os suplentes da vaga da entidade ali representada.

§ 1º O mandato dos membros da mesa diretora será de 01 (um) ano, podendo ser reeleita para mais um mandato consecutivo.

§ 2º O processo eleitoral será instituído através de regulamento próprio, elaborado pela mesa diretora e aprovado em Plenário do CMS.

§ 3º As decisões da mesa diretora serão tomadas em reunião de que participem a maioria simples de seus integrantes.

§ 4º A mesa diretora reunir-se-á ordinariamente conforme calendário a ser aprovado pelo Plenário no início de cada mandato.

§ 5º Havendo vacância do cargo de presidente, declarada esta vacância, assume automaticamente o vice-presidente, obedecendo à hierarquia dos cargos na comissão executiva e se procederá a eleição para o cargo de vice-presidente, mantendo a paridade.

§ 6º Da mesma forma, se houver vacância para o cargo de secretário (a), declarada a vacância, assume automaticamente este cargo o 2º secretário (a) e se procederá à eleição para o cargo de 2º secretário (a). Igualmente se procede se houver vacância para o cargo de tesoureiro (a).

Art. 23º- São atribuições da Mesa Diretora:

I - preparar as reuniões plenárias do Conselho Municipal de Saúde – CMS, organizando a pauta, priorizando os temas e determinando tempo para discussão;

II- encaminhar, nas questões que lhe forem delegadas pelo Conselho Municipal de Saúde- CMS, as denúncias, reivindicações e sugestões aos órgãos competentes, solicitando a tomada de providências cabíveis, comunicando posteriormente ao Plenário;

III - aprovar a disposição funcional dos servidores cedidos pela Secretaria de Saúde para a mesa diretora do CMS;

IV - instruir Processo Eleitoral aprovado pelo CMS, para sucessão da Mesa Diretora;

V - convocar as reuniões ordinárias ou extraordinárias do CMS e as reuniões das comissões;

VI - dar amplo conhecimento público e a máxima divulgação possível de todas as atividades e deliberações do CMS;

VII - representar diretamente ou por delegação o CMS nas solenidades e zelar pelo seu prestígio;

VIII - convidar, quando necessário, técnicos, especialistas ou outras autoridades para assuntos específicos conforme deliberação do Plenário do CMS;

X - abrir e encerrar com pontualidade as reuniões do Plenário e determinar verificação de *quórum* em qualquer fase dos trabalhos;

XI – acatar as questões de ordem, isto é, aquelas relacionadas ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais. Em caso de conflito com o requerente a mesa diretora deverá ouvir o Plenário;

XII- zelar pelo funcionamento do CMS, inclusive quanto à previsão e execução orçamentária anual para seu pleno funcionamento;

XIII - cumprir integralmente e fazer cumprir o presente Regimento Interno do CMS;

XIV - instalar as comissões constituídas pelo CMS;

XV- distribuir material necessário ao bom funcionamento das comissões;

§1º - A função de membro da mesa diretora cessará:

a) ao findar o mandato;

b) com eleição da nova mesa diretora;

c) pela renúncia;

d) por falecimento.

Art. 24º O Presidente, e na sua ausência, o vice-presidente, terá as seguintes atribuições:

I- Conduzir as Reuniões Plenárias;

II - emitir resoluções, deliberações, recomendações ou moções das decisões tomadas pelo Plenário e executá-las, tomando as medidas cabíveis, na forma da lei e das normas deste Regimento Interno;

- III - conceder a palavra aos Conselheiros inscritos e ordenar o uso da mesma, conforme Regimento Interno do CMS;
- IV - submeter à matéria discutida à votação, após estar esclarecido o Plenário, intervir na ordem dos trabalhos, prestar informações adicionais a respeito da mesma, se necessário;
- V - anunciar o resultado das matérias colocadas em votação;
- VI - ser responsável pela supervisão geral das ações do CMS;
- VII - cumprir e fazer cumprir integralmente este Regimento Interno, e outras normas do CMS;
- VIII - deliberar, em casos de extrema urgência, *ad referendum* do Plenário, submetendo o seu ato à ratificação deste na reunião subsequente;
- IX - dar os encaminhamentos sobre reclamações, solicitações e questões advindas do Plenário e das comissões;
- X - delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário ou *ad referendum*;
- XI - submeter à apreciação do Plenário a programação orçamentária e a execução físico-financeira do CMS;
- XII - assinar correspondências oficiais do CMS.

§ 1º O Presidente somente poderá suspender uma reunião em andamento quando as circunstâncias assim o exigirem, e sempre sob a avaliação do Plenário.

Art. 25º – O secretário terá as seguintes atribuições:

§1º Contribuir com a elaboração das atas, resoluções, recomendações e moções do conselho.

§2º Acompanhar a manutenção do arquivo do conselho.

I - colaborar com os demais membros da mesa diretora no desempenho de suas funções, e com os demais Conselheiros nos assuntos pertinentes, conforme solicitação;

II - dar encaminhamento às deliberações do Plenário;

III - acompanhar o andamento das Comissões Temáticas Permanentes e Temporárias;

IV - coordenar as atividades e responsabilizar-se pelo bom funcionamento da mesa diretora;

V - verificar o *quórum* no início das reuniões e sempre que solicitado.

Art. 26º - O Vice - Secretário substituirá o secretário na sua ausência e terá as mesmas atribuições.

Art. 27º. São atribuições e funções do Tesoureiro e vice-tesoureiro do Conselho Municipal de Saúde.

I - Acompanhar as ações da tesouraria e providenciar relatório financeiro;

II- Elaborar e apresentar, em conjunto com a Presidência, a proposta orçamentária anual do CMS;

III - Elaborar critérios para a movimentação dos recursos do CMS, acatando deliberação do Plenário;

V - Colaborar com os demais membros da mesa diretora no desempenho de suas funções e com os demais Conselheiros nos assuntos pertinentes, conforme solicitação;

VI - Verificar e conferir todas as notas fiscais e faturas de despesas do CMS;

VII- Remeter, ao Plenário, informações de despesas efetuadas por Conselheiros, realizadas ou não, e outras irregularidades denunciadas pelos Conselheiros;

Seção III **- Secretaria Executiva-**

Art. 28º. O CMS conta com uma Secretaria Executiva, cujas atribuições e competências são:

- I - organizar banco de dados com as transcrições fiéis das reuniões para eventuais consultas;
- II - elaborar ata concisa das reuniões plenárias do CMS, contemplando a síntese das discussões, intervenções relevantes e a íntegra das deliberações, esclarecendo a forma de deliberação.
- III - providenciar as atas até a reunião ordinária subsequente e o encaminhamento administrativo às resoluções;
- IV - manter atualizado o arquivo das atas originais, de todas as reuniões do Plenário e das Comissões, com assinatura de todos os Conselheiros titulares e suplentes presentes;
- V - acompanhar as reuniões do Plenário, assistir ao Presidente da comissão executiva, ou ao seu substituto, e anotar os pontos mais relevantes, visando à checagem da redação final da ata;
- VI - encaminhar os ofícios, convocações, correspondências, resoluções e outras deliberações do CMS;
- VII - despachar com o Presidente do CMS os assuntos pertinentes;
- VIII- acompanhar as publicações das Resoluções do Plenário;
- IX - expedir as convocações às reuniões do Plenário do CMS de suas Comissões aos conselheiros;
- X - preparar os documentos necessários à confecção de relatórios das atividades do CMS;
- XI - elaborar e promover a publicação de resoluções, deliberações, recomendações, moções, do Plenário na imprensa oficial do Município, e após determinação do CMS poderão ser enviadas a outros órgãos de imprensa;
- XII - promover o registro, expedição, controle e guarda de processos e documentos do CMS;
- XIII - executar as atividades de pessoal, material, patrimônio, comunicação administrativa, controle de frequência e serviços gerais;
- XIV - acompanhar e apoiar os trabalhos das Comissões, inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de pareceres e relatórios ao Plenário;
- XV - participar ativamente de todas as Comissões Organizadora das Conferências Municipais de Saúde, das Conferências Temáticas e das Plenárias de Conselhos;
- XVI - comunicar ao Plenário os casos de substituição de Conselheiros nos termos da legislação e das normas deste Regimento Interno;
- XVII - manter atualizados todos os dados referentes a cada Conselheiro, e a entidade, instituição ou órgão ao qual pertença o Conselheiro;
- XVIII - exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pela comissão executiva do CMS, assim como pelo Plenário.

Art. 29º. A Secretaria Executiva deve contar com o número de servidores necessários ao seu regular funcionamento, aprovados previamente pelo CMS, sendo que:

- I - os funcionários da Secretaria Executiva do CMS devem ser servidores da Secretaria de Saúde, com a aprovação da disposição funcional pela mesa diretora;
- II - a indicação do (a) Secretário (a) Executivo (a) será feita pela mesa diretora, referendado pelo Plenário do CMS;
- III - o Plenário do CMS poderá deliberar, por voto da maioria absoluta do Conselho, pela substituição do(s) servidor (s) da Secretaria Executiva do CMS, no caso de comprovado descumprimento do presente Regimento Interno ou na inoperância de suas funções.

Seção IV **- Comissões e Grupos de Trabalho -**

Art. 30º - As Comissões permanentes, criadas e estabelecidas pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde têm por finalidade articular políticas e programas de interesse para a saúde cujas execuções envolvam áreas não integralmente compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde, em especial:

- a) Saneamento e Meio Ambiente;**
- b) Vigilância em Saúde**
- c) Recursos Humanos;**
- d) Orçamento e Finanças**

Art. 31º A critério do Plenário poderão ser criadas outras Comissões e Grupos de Trabalho em caráter permanente ou transitório que terão caráter essencialmente complementar à atuação do Conselho Municipal de Saúde, articulando e integrando os órgãos, instituições e entidades que geram os programas, suas execuções, e os conhecimentos e tecnologias afins, recolhendo-os e processando-os, visando a produção de subsídios, propostas e recomendações ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único - Em função das suas finalidades, as Comissões e Grupos de Trabalho têm como clientela o Plenário do Conselho Municipal e demais entidades e secretarias que se fizerem pertinentes.

Art. 32º - As Comissões e Grupos de Trabalho de que trata este Regimento serão constituídas pelo Conselho Municipal de Saúde, conforme recomendado a seguir:

- a) Comissões, de no mínimo 4 membros titulares e suplentes;
- b) Grupo de Trabalho, até 5 membros titulares e suplentes;

§1º As Comissões e Grupos de Trabalho serão dirigidas por um Coordenador designado pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde, que coordenará os trabalhos, com direito a voz e voto.

Art. 33º - A constituição e funcionamento de cada Comissão e Grupo de Trabalho serão estabelecidos em Resolução específica e deverão estar embasados na explicitação de suas finalidades, objetivos, produtos, prazos e demais aspectos que identifiquem claramente a sua natureza.

Parágrafo único - os locais de reunião das Comissões e Grupos de Trabalho serão escolhidos segundo critérios de praticidade.

Art. 34º - Aos coordenadores das Comissões e Grupos de Trabalho incumbe:

- I - Coordenar os trabalhos;
- II - Promover as condições necessárias para que a Comissão ou Grupo de Trabalho atinja a sua finalidade, incluindo a articulação com os órgãos e entidades geradores de estudos, propostas, normas e tecnologias;
- III - Designar secretário "ad hoc" para cada reunião;
- IV - Apresentar relatório conclusivo ao Secretário Executivo, sobre matéria submetida a estudo para encaminhamento ao plenário do Conselho Municipal de Saúde;
- V - Assinar as atas das reuniões e as recomendações elaboradas pela Comissão ou Grupo de Trabalho encaminhando-as ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 35º - Aos membros das Comissões ou Grupo de Trabalho incumbe:

- I – Realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem distribuídas;
- II – Requerer esclarecimentos que lhes forem úteis para melhor apreciação da matéria;
- III – Elaborar documentos que subsidiem as decisões das Comissões ou Grupos de Trabalho;

CAPÍTULO IV **DAS ATRIBUIÇÕES**

Subseção I **Das atribuições dos membros**

Art. 36º - Aos Conselheiros incumbe:

- I - Zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do Conselho Municipal de Saúde;
- II - Estudar e relatar, nos prazos pré-estabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;
- III - Apreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao Conselho para votação;
- IV - Apresentar Moções ou Proposições sobre assuntos de interesse da saúde;
- V - Requerer votação de matéria em regime de urgência;
- VI - Acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, dando ciência ao Plenário;
- VII - Apurar e cumprir determinações quanto às investigações locais sobre denúncias remetidas ao Conselho, apresentando relatórios da missão;
- VIII - Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do seu papel e ao funcionamento do Conselho;
- IX - Construir e realizar o perfil duplo do Conselheiro - de representação dos interesses específicos do seu segmento social ou governamental e de formulação e deliberação coletiva no órgão colegiado, através de posicionamento a favor dos interesses da população usuária do Sistema Único de Saúde.

Subseção II

Da votação

Art. 37º As votações serão apuradas da seguinte forma:

- I - por contagem de votos a favor, contrários e abstenções, mediante manifestação expressa de cada Conselheiro;
 - II - por consenso;
 - III - fica excluída a possibilidade de votação secreta;
- § 1º O Conselheiro poderá escusar-se de tomar parte na votação, registrando simplesmente "abstenção", prorrogada pelo tempo necessário à conclusão da votação em andamento;
- § 2º A pedido do Conselheiro o seu voto será registrado ou declarado em ata, nomeando a entidade, órgão ou instituição solicitante, no prazo máximo de 01 (um) minuto;
- § 3º O voto é obrigatório, único, intransferível, sendo vetado o Voto de Minerva, por procuração e cumulativo.
- § 4º Se na contagem de votos houver dúvida, suscitada por 02 (dois) ou mais Conselheiros, adotar-se-á votação nominal.

Subseção III

Das Deliberações

Art. 38º As deliberações do Conselho Municipal de Saúde serão tomadas por maioria qualificada dos Conselheiros em condições de voto, consubstanciadas em Resoluções, Deliberações, Recomendações, Moções ou Diligências.

§ 1º Todo Conselheiro poderá formular e apresentar proposta de Resolução, Deliberação, Recomendação, Moção ou Diligência, que será apreciada na mesma Reunião Plenária, se houver relevância e consenso, ou na próxima reunião, quando for deliberado pela maioria qualificada dos Conselheiros presentes.

I- Restando dúvidas ou elementos fáticos que justifiquem, antes da votação (de matéria não votada), ao processo que originou a proposta de Resolução, Deliberação, Recomendação, Moção ou Diligência, devendo apresentar seu parecer por escrito até a reunião ordinária subsequente para apreciação e votação.

§ 2º Excepcionalmente, o Plenário poderá deliberar pela prorrogação até a reunião subsequente do prazo acima para o parecer do Conselheiro, justificadamente.

§ 3º A leitura do (s) parecer (es) do (s) relator (es) ocorrerá em Reunião Plenária, devendo constar na ata da reunião.

§ 4º Uma vez aprovada, a Resolução, Deliberação, Recomendação, Moção ou Diligência entrará em vigor imediatamente, salvo determinação diferente aprovada na própria deliberação da Plenária.

§ 5º As Resoluções aprovadas pelo Plenário serão obrigatoriamente homologadas pelo Secretário Municipal da Saúde em um prazo de 30 (trinta) dias;

§ 6º Decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a Resolução, nem enviada pelo gestor ao CMS justificativa com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte do Plenário, as entidades, instituições ou órgãos que integram o CMS podem buscar a validação das Resoluções, recorrendo, quando necessário, aos órgãos competentes.

§ 7º Se permanecer o impasse, com aprovação da maioria simples de seus membros o CMS poderá representar ao Ministério Público para buscar a validação da Resolução, se a matéria constituir, de alguma forma, desrespeito aos direitos constitucionais do cidadão.

Art. 39º Para melhor desempenho do CMS poderão ser convidadas pelas Comissões ou Plenário, pessoas, entidades, órgãos ou instituições de notório conhecimento técnico, para emitir opiniões e pareceres sobre o tema a ser deliberado.

CAPÍTULO V **DISPOSIÇÕES GERAIS** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 40º O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo, ou em parte, em reunião extraordinária do Plenário, convocada especialmente para este fim, mediante a presença da maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º Poderão ser apresentadas solicitações de alteração do Regimento Interno, dirigidas ao Plenário do CMS, por qualquer membro Conselheiro, mediante requerimento subscrito por 50% + 1 dos membros titulares do CMS.

Art. 41º Os casos omissos serão resolvidos em sessão do Plenário do CMS.

Art. 42º Compete aos Conselheiros cumprir e fazer cumprir integralmente o presente Regimento Interno.

Art. 43º O presente Regimento Interno entrará em vigor após aprovação em Plenário e publicação em Diário Oficial que o município utiliza.

Art. 44º - O Conselho Municipal de Saúde poderá organizar mesas-redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia, visando subsidiar o exercício das suas competências, tendo como relator um ou mais Conselheiros por ele designado(s).

Art. 45º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Santo Antonio do Sudoeste, 08 de setembro de 2016.

Dariéli Brembatti
Presidente do CMS